



PROCESSO N.º 368/06

PROTOCOLO N.º 8.692.934-1/05

PARECER N.º 307/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ÂNGELO VOLPATO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 518/06-GS/SEED, datado de 13/02/06, com incluso Parecer n.º 339/06 - CEF/SEED, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo qual a direção da Escola Estadual Ângelo Volpato - Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da licença sanitária, laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, apresentar diploma do Curso de Letras da professora Rosalia Margarida Palkowski Antunes e demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 19/06/07, pelo ofício n.º 3611/07 - GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Em 04/10/07, o processo foi novamente baixado em diligência para o estabelecimento de ensino apresentar inserção da disciplina de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia na Proposta Pedagógica, visto que foi apresentado alterações nas matrizes curriculares. Ainda, indicar docentes para atuarem nessas disciplinas, bem como em Artes, apresentar adendo ao Regimento Escolar, incluindo as adequações sobre as disciplinas nominadas. Apresentar ofício encaminhado à SUDE, quanto as providências exigidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. O referido processo retornou a este CEE em 17/01/08, pelo ofício n.º 34/08 - GS/SEED .



PROCESSO N.º 368/06

2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido a matrícula de uma a quatro disciplinas simultaneamente (fls. 447).

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial, organizada individual e coletivamente.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas. As disciplinas referentes ao Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, estão de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 368/06

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL ANGELO VOLPATO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	228	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL ANGELO VOLPATO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 368/06

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 277 a 287.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Sandro Benato	* Química	Engenharia Elétrica
* Lidia Pachulski	* Física e Matemática	Engenharia Civil Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática
Anne MarieVarella Rodrigues Zimmerman	Arte	Educação Artística
Martiniana Elvira Polak Gomes	Ensino Religioso	Pedagogia
* Ana Luiza Mendes	Filosofia e *Sociologia	Filosofia
Rita de Cássia Renzi	Língua Portuguesa	Letras
Sueli Leopoldo Honório Rodrigues	Arte	Educação Artística
Josiane Terezinha Kienen	LEM - Inglês	Letras
Marcos Antonio Morosini	Educação Física	Educação Física
Celso Augusto Niemies de Quadros	Matemática/Física	Matemática/Física
Eliane Alves Bernardi	Ciências	Ciências/Biologia
Rosangela Kaminski Damico	Geografia	Geografia
Rosalia Margarida Palkowski Antunes	Língua Portuguesa e LEM-Inglês	Letras Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Alzira Mocodsse Adad	História	História Especialização Magistério de 1º e 2º Graus
Lucio Henrique de Araujo	Artes	Educação Artística
Aurilene Cesar Pinto	Educação Física	Educação Física
Wilson Roberto de Paula Souza	Matemática	Ciências/Matemática
* Kimiko Suzuki	Biologia	* História Natural



PROCESSO N.º 368/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Solange Gonçalves dos Santos	Química	Química
Helmtraut Bäringer Pereira	História	História
** Adriane Muraro Rode	**	Matemática Especialização em Magistério da Educação Básica
Sonia Regina Trevisan	Educação Física	Educação Física Especialização em Educação Física Escolar
Reard Michel dos Santos	Educação Física	Educação Física
Magda Milani	Artes	Educação Artística
Stella Maris Cercal Muraro	Biologia e Ciências	Ciências/Biologia
tatiane Di Domenico	Educação Física	Educação Física
Maurício Luiz Valente Schüler	LEM-Inglês	Letras
Pedro Pereira	Matemática	Ciências Contábeis Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática Especialização em Matemática

* Docente não habilitado para a disciplina.

** Não foi indicada a disciplina de atuação do docente

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 257 a 301).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- declaração e relatório técnico da Vigilância Sanitária (fls. 333 a 342);
- relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 342);
- número do protocolo (9.791.553-9) para as providências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 288).



PROCESSO N.º 368/06

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 803/05 (fls. 296), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 339/06 - CEF/SEED, autoriza-se o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma simultânea na Escola Estadual Ângelo Volpato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.



PROCESSO N.º 368/06

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Curitiba tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de **Química, Física e Sociologia**, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.